



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA

Processos N°  
940/2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO N° 017/2024-PMSJ

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, CNPJ n° 89.658.025/0001-90, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal N° 1.782, de 28 de dezembro de 2009, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal N° 140/2011, e com base nos autos do Processo Administrativo N° 940 de 06 de maio de 2024 concede a Licença de Operação.

**I- EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:**

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes

CPF: 647.668.610-00

Endereço: Av. Maia Filho, 587 – Bairro Navegantes

Município: Salto do Jacuí – RS

**II- EMPREENDIMENTO:**

Atividade: LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA  
CODRAM: 530,10

Empresa: PREFEITURA MUNICIPLA DE SALTO DO JACUÍ

CNPJ: 89.658.025/0001-90

Endereço: Av. Hermogênio Cursino dos Santos, 342 – Bairro Menino Deus

Poligonal Ambiental (ha): 3,00

Poligonal ANM: 0,46

Área útil (ha): 0,2650

Área de extração: Área 01 - 0,0650  
Área 02 – 0,2000

Porte: Mínimo

Potencial poluidor: Médio

Localização: Localidade do Ivaí – Zona Rural

Coordenadas: -29°06'24"180 -53°23'35"230

**III- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1- Quanto ao empreendimento:**

1.1- Considerando o Decreto Municipal de Situação de Emergência e de Calamidade Pública N° 3.650 de 03 de maio de 2024 e a Portaria N° 1.379 de 05 de maio de 2024 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, esta licença autoriza a OPERAÇÃO da atividade de LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, para a recuperação das vias de acesso de chão batido;

1.2- Fica autorizada duas frentes de lavras localizadas nas **poligonais de extração** nominadas de

Área 01 (-29.107090°)

Área 02 (-53.392821°)

1.3- Fica autorizado o início da mineração na área 01. Semente após exaurido o minério da área 01 o empreendedor poderá partir para mineração da área 02;

1.4- Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

1.5- Para fins de fiscalização ambiental o empreendedor deverá manter esta licença na mina de forma que a mineração ocorra sem ultrapassar os limites das poligonais que seguem apresentadas na imagem abaixo, bem como, manter uma cópia desta licença nos caminhões que irão fazer o transporte do minério.

**2- Quanto à supressão de vegetação nativa:**

2.1- Esta licença NÃO autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento.

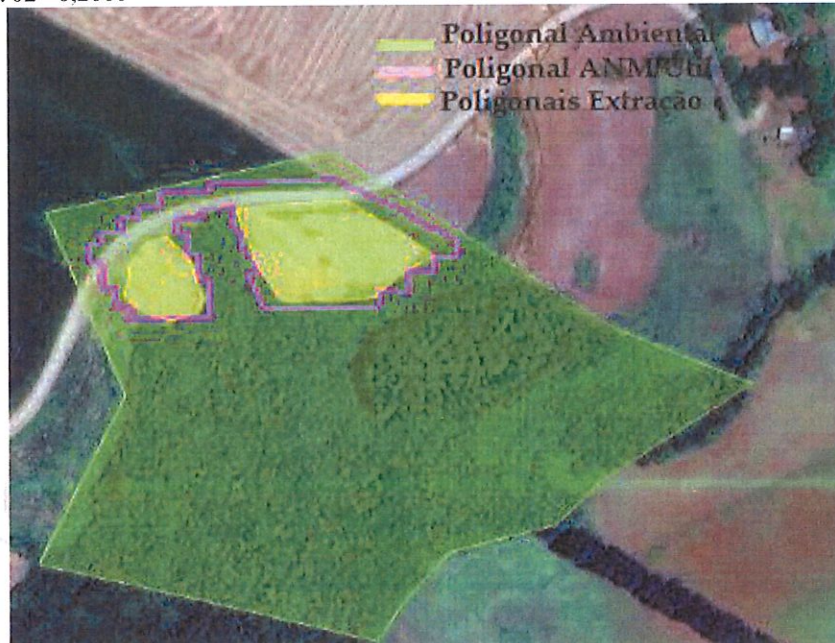
**3- Quanto à localização:**

3.1- O empreendedor deverá observar os limites das poligonais abaixo apresentadas:





Poligonal Ambiental (ha): 3,00  
Poligonal ANM: 0,46  
Área útil (ha): 0,2650  
Área de extração: Área 01 - 0,0650  
Área 02 - 0,2000



---

#### 4- Quanto à atividade:

- 4.1- Fica autorizado o método de lavra de extração a céu aberto SEM a utilização de explosivos, com desmonte mecânico e por escavação;
- 4.2- A extração do saibro somente poderá ser executada dentro da poligonal útil que abrange as poligonais de extração;
- 4.3- Fica vedada a comercialização do saibro e seu transporte para fora dos limites do município;
- 4.4- O empreendedor fica autorizado a descer a uma profundidade máxima de 2 metros de forma a não alterar de forma profunda a geomorfologia do terreno;
- 4.5- A deposição temporária de estéril e minério deverá ser mantida somente no interior da área útil;
- 4.6- A drenagem de toda a área de extração deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para as bacias de decantação de sedimentos, construídas em locais topograficamente favoráveis ao escoamento por gravidade e com dimensões mínimas para suportar a carga pluviométrica local;
- 4.7- A direção do avanço da lavra para ambas as poligonais de extração deverão ocorrer do sentido sudoeste para o nordeste.

---

#### 5- Quanto ao uso de explosivos:

- 5.1- Este documento NÃO autoriza o uso de explosivos para desmonte de rocha neste empreendimento.

---

#### 6- Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 6.1- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas em legislação;
- 6.2- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para qualquer tipo de intervenção em vegetação nativa, não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em área de Reserva Legal proposta para a averbação, conforme definido no CAR da propriedade.

---

#### 7- Quanto à fauna:

- 7.1- Fica terminantemente proibido qualquer tipo de intervenção sobre a fauna nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente, conforme Código Estadual do Meio Ambiente.

---

#### 8- Quanto à recuperação ambiental:

---





8.1- A área degradada pelo processo da atividade deverá ser recuperada concomitantemente ao avanço da lavra, iniciando com a reconfiguração da topografia e posterior adição de solo orgânico;

8.2- Como a área de extração é pobre em solo orgânico fica o empreendedor autorizado a retirar solo orgânico na altura das coordenadas geográficas -29°06'01.07" -53°23'13.45" para depositar como última camada antes do plantio das mudas e, para proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;

8.3- A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas neste documento;

8.4- Como medida compensatória o empreendedor deverá plantar um total 294 (duzentas e noventa e quatro) mudas nativas. Sendo 72 (setenta e duas) para a poligonal de extração 01 e 222 (duzentas e vinte e duas) para a poligonal de extração 02;

8.5- Caso o empreendedor encerre as atividades de lavra no final do período de vigência desta licença e sem ter recuperado plenamente o empreendimento, deverá solicitar Licença Única específica para a atividade de Recuperação de Áreas Mineradas (CodRam 520,00).

---

#### 9- Quanto às emissões atmosféricas:

9.1- As atividades no empreendimento deverão evitar emissões visíveis de particulados;

9.2- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;

9.3- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas.

---

#### 10- Quanto aos óleos lubrificantes:

10.1- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

10.2- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPA Nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

10.3- Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

---

#### 11- Quanto aos resíduos sólidos:

11.1- Deverá ser cumprido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme projeto;

11.2- Fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;

11.3- A empresa deverá manter a área licenciada livre de sucatas, lixos, calças, depósito de qualquer tipo de material disposto de forma inadequada que possa causar degradação ambiental;

11.4- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

11.5- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

11.6- Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

11.7- Caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendida a legislação.

---

#### 12- Quanto à área de tancagem:





12.1- Este documento NÃO autoriza a instalação de tanque de combustíveis, assim como a realização de manutenção ou lavagem de maquinário neste empreendimento. Tais atividades deverão ser executadas em local apropriado e devidamente licenciado.

**13- Quanto ao monitoramento:**

13.1- No mês do encerramento da validade deste documento o empreendedor deverá apresentar Relatório escrito e fotográfico da reconfiguração da topografia da área minerada e da introdução das mudas nativas.

**14- Quanto à publicidade da licença:**

14.1- Fica o empreendedor dispensado da colocação da placa da divulgação da LO.

**IV- Documentos a apresentar para a renovação desta licença:**

1- O formulário contendo as documentações necessárias para a renovação deste documento deverão ser solicitados junto ao DMMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, deverá ser solicitado, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Salto do Jacuí, 16 de maio de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima de: 16/05/2024 a .31/12/2024

CLEONICE  
ANTONIA MORO  
MOREIRA  
FREDI:67220010  
087

Assinado de forma  
digital por CLEONICE  
ANTONIA MORO  
MOREIRA  
FREDI:67220010087  
Dados: 2024.05.16  
09:39:08 -03'00'

Licenciadora/Matrícula 1774-5  
CREA RS152391/ART Nr: 11088926

  
Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes  
Prefeito Municipal